



Número: **0800352-68.2019.8.18.0102**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Marcos Parente**

Última distribuição : **27/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO ALVES GUIMARAES (AUTOR)	JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6303973	14/10/2019 13:30	Despacho	Despacho
6004938	16/08/2019 12:32	Certidão	Certidão
6004936	16/08/2019 12:31	Certidão	Certidão
5710307	22/07/2019 21:45	Manifestação	Manifestação
4884482	02/05/2019 09:42	Despacho	Despacho
4881115	27/04/2019 18:47	Petição Inicial	Petição Inicial
4881116	27/04/2019 18:47	RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES Procuração	Procuração
4881117	27/04/2019 18:47	Sentença Aposentadoria por Invalidez - RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4881118	27/04/2019 18:47	RAIMUNDO ALVES GUIMARAES DOCUMENTOS	Documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE DA COMARCA DE MARCOS
PARENTE**
Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000

PROCESSO Nº: 0800352-68.2019.8.18.0102

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: RAIMUNDO ALVES GUIMARAES

Nome: RAIMUNDO ALVES GUIMARAES

Endereço: rua miguel duarte, s/n, centro, PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI - CEP: 64858-000

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, N 74, Av. Senador Dantas, N 74, 5, 6, 9, 14 e 15, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ
- CEP: 20031-205

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

1. Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC, artigo 98, *caput*), DEFIRO a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no artigo 98, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo **audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2019, às 9h30min, a realizar-se no fórum da comarca de Marcos Parente**, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

3. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de

cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (*se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual*).

4. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão ou despacho na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). O réu deverá ser citado pelo correio ou por oficial de justiça, em caso de impossibilidade da primeira modalidade.

5. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

6. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

MARCOS PARENTE-PI, 11 de setembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente da Comarca de MARCOS PARENTE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE DA COMARCA DE
MARCOS PARENTE**

Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000

PROCESSO Nº: 0800352-68.2019.8.18.0102

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: RAIMUNDO ALVES GUIMARAES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

MARCOS PARENTE-PI, 16 de agosto de 2019.

JULIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ
Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcos Parente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE DA COMARCA DE
MARCOS PARENTE**
Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000

PROCESSO Nº: 0800352-68.2019.8.18.0102

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: RAIMUNDO ALVES GUIMARAES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TÍTULO DO DOCUMENTO

Certifico que a parte autora por seu procurador, apresentou emenda a inicial, conforme petição nos autos, movimentação identificada com ID nº 5710307, o que faço os autos conclusos ao MM. Juiz para despacho.

MARCOS PARENTE-PI, 16 de agosto de 2019.

JULIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ
Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcos Parente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARCOS PARENTE – PI.

PROCESSO N°: 0800352-68.2019.8.18.0102
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: RAIMUNDO ALVES GUIMARAES

RAIMUNDO ALVES GUIMARAES, vem perante Vossa Excelência, por intermédio d procurador, (com procuração nos autos), em atendimento ao r. despacho anterior, EMENDA COMPLEMENTAR A PETIÇÃO INICIAL trazendo a qualificação completa do Autor **RAIMUNDO ALVES GUIMARAES**, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG nº 1.384.893 SSP/PI, inscrito no C 698.458.243-15, residente e domiciliado na Rua Miguel Duarte de Sousa, S/N, Bairro: Centro na cida Porto Alegre do Piauí - PI, CEP: 64.858-000. Sobre o endereço eletrônico o mesmo é carente e não p e-mail.

e sobre o endereço do réu; **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** CNPJ: 09.248.608/0001-04 - instituição de Direito Privado, com sede na Av. Senador Dantas, N 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.031-205, www.seguradoraslider.com.br, e o que o autor pode informar sobre o requerido .

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre do Piauí, 20 de Julho de 2019

JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO OAB/PI 13.638



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE DA
COMARCA DE MARCOS PARENTE**

Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000

PROCESSO N°: 0800352-68.2019.8.18.0102

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: RAIMUNDO ALVES GUIMARAES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC, artigo 98, *caput*), DEFIRO a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no artigo 98, § 1º, do Código de Processo Civil.

Verifico que a petição inicial não trouxe a qualificação completa das partes, omitindo dados como e-mail, não justificando a não apresentação deste dado.

Além disso, não há pedido liminar a ser analisado. Nesse ponto, ADVIRTO ao causídico que tenha mais atenção, porquanto a marcação do campo atinente ao pedido liminar altera o fluxo processual, sendo passível, se presentes os requisitos autorizadores, de penalidade.

Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, **assino o prazo de 15 (quinze) dias** para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa das partes e representantes (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), ou justificativa plausível para a omissão, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, **sob pena de indeferimento da exordial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.**

MARCOS PARENTE-PI, 29 de abril de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE MARCOS PARENTE-PI.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES, brasileiro, casado, RG nº 1.384.893 SSP/PI, inscrita no CPF nº 698.458.243-15, residente e domiciliado na Rua Miguel Duarte de Sousa, S/N, Bairro Centro, Porto Alegre do Piauí - PI, CEP: 64.858-000, por intermédio de seu procurador, *in fine* assinados, legalmente constituídos, com escritório profissional na Rua Av. Mirtes Melão, 7081, 2º piso, Bairro Gurupi, Teresina-PI, tel. (86) 99474-8374, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, CNPJ: 09.248.608/0001-04** - instituição de Direito Privado, com sede na Av. Senador Dantas, N° 74, 5ºandar, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.031-205, site: www.seguradoralider.com.br, sob os fatos e fundamentos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

De acordo com o provimento COGE nº34, bem com o art.544, §1º, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº10. 352/01, o advogado que esta subscreve autentica os documentos que acompanham esta petição inicial, não necessitando, assim, a autenticação cartorária.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Ab initio, o Requerente não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da saúde financeira já abalada, conforme declaração de hipossuficiência, cópia de documentos que junta em anexo.

Ademais, nossa Carta Magna prevê, **em seu art. 5º, LXXIV, CF/88, aos que comprovam ser pobre na forma da lei a prestação judiciária de forma gratuita,** e por não dispor de condições econômicas para arcar com as despesas de custas processuais e honorários advocatícios, sem colocar seriamente em risco a sua própria manutenção e, até mesmo, sobrevivência requer-se tais benefícios.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do Código de Processo Civil - CPC, requer, assim, seja deferida a AJG a Requerente.

1. SINOPSE FÁTICA

O Requerente no dia 10/10/2015, se deslocava em uma moto de Propriedade do Sr. Deijaci Borges de Oliveira, da localidade Chapadinha – Zona Rural, com destino a cidade Porto Alegre do Piauí, no qual tem residência, quando durante trafegava na via de “estrada de chão” e ao passar por um cruzamento foi atingido por outro condutor em uma moto não identificada, o mesmo perdeu o controle do veículo e se desequilibrou e tombou, sendo então socorrido por populares e levado para o Hospital Regional de Floriano – PI, onde foi examinado e transferido para o Hospital de Urgência de Teresina – HUT.(documentos em anexo)

Ficando internado por 12 (doze dias), e passado por duas cirurgias, sendo diagnosticado com duas fraturas em diáfises próximas da tíbia e da fíbula esquerdas, assim como consta os documentos hospitalares.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de osteossíntese, para colocação de aparelho metálico externo, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, além do mais o mesmo desempenha a atividade rural;

O Autor laborava como trabalhador rural, é pessoa humilde, de pouco estudo, a sua renda dependia justamente do trabalho braçal que realizava, o que ficou extremamente afetado por conta do acidente, as lesões ocasionadas e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia o mesmo.

Com o ocorrido teve que fica afastado do serviço por 120 dias, solicitando assim o auxílio doença, transcorrido o prazo, passou por uma nova avaliação na qual foi constatado que ainda sentia muitas dores e outros problemas agravados, conforme constata o relatório de fisioterapia em anexo, tendo estendido o auxílio do benefício.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior esquerdo, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até os duas atuais e que possivelmente lhe acompanharão porta a vida. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, tendo feito seu requerimento.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ).

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com o documento anexado, até efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Tal entendimento enquadrado apresentado caracterizados do pagamento, **não condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito como mobilidade física prejudicada devido ao desconforto, instabilidade postural, mudança da marcha, dormência, comprometimento da raiz nervosa de L4-L5-S1, diminuição da amplitude de movimento e da força muscular, constatada ainda diminuição da ADM de 70% para os movimentos do tornozelo com grau 3 de força muscular (presente 25% da força do membro afetado), conforme relatório médico.

Restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

É importante frisar que em documento apresentado e juntado aos autos, a Médica Cibelle Silva Ferreira- CREFITO nº 187.648 emite parecer sobre as limitações físicas do autor, sendo incisiva no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente. Ademais, cita a porcentagem de funcional (75% - intensa).

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que lhe realmente é devido.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de transito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

E diante dos problemas ocasionados pelo acidente, recorreu a via judiciária com o pedido de aposentadoria por invalidez no qual foi julgada procedente a ação, **a prova pericial foi conclusiva ao dizer que o autor não tem possibilidade de desenvolver sua ocupação habitual, não havendo perspectiva de reabilitação, vez que a incapacidade do autor é completa** (sentença acostada aos autos).

Importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, a porcentagem correspondente a invalidez permanente completa de um dos membros inferiores é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda total do membro afetado, é devido ao autor 100% do valor referente a lesão completa, ou seja, 100% de R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo o autor recebido apenas o valor de R\$R\$4.725,00 (**quatro mil setecentos e vinte e cinco reais**), faltando a complementação de R\$8.775,00 (**oito mil setecentos e setenta e cinco reais**) do que é seu por Direito.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através do procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Dianete de tal situação o esmo ingressou com pedido de Aposentadoria por invalidez junto ao INSS e foi negado, diante de tal negativa o mesmo ingressou com ação contra o autarquia, neste juízo, na qual foi reconhecida sua incapacidade e o mesmo aposentado por invalidez (sentença em Anexo).

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito, tendo em vista que não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é realmente garantido legalmente.

2. DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, o que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/74 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/92 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-lo mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

“O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vitimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre”.

Em conformidade com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz o artigo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte”;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

O atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder – DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O prazo para solicitar a indenização por Invalidez Permanente é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez pela vítima.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito.

Neste sentido, vejamos nossa jurisprudência:

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez. Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Em consonância com o previsto na Lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.**

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

3. DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição inicial, previsto no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

b.1 Conforme precisão no Art. 319, VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT.

Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

d.1 Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**;

d.2 Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**;

d.3 Condenar a ré ao pagamento de custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios (fixados em 20% sobre o valor da causa);

Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documenta e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dar-se o valor da causa de **R\$8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**.

Nesses termos,

Pede deferimento

Teresina - PI, 12 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA
Advogado
OAB/PI 13.638

VANESSA CATARINA DOS SANTOS REIS
Estagiária